



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Coordenadoria de Meio Ambiente

Ofício n. 372/2023/MPC/RMAM

Manaus, 17 de agosto de 2023.

AO EXMO. SENHOR FLÁVIO ANTONY FILHO
SECRETÁRIO CHEFE DA CASA CIVIL

AO EXMO. SENHOR JIVAGO AFONSO DOMINGUES DE CASTRO
DIRETOR-PRESIDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE
HABITAÇÃO-SUHAB

A EXMA. SENHORA KELY PATRÍCIA PAIXÃO SILVA
SECRETÁRIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEAS

AO EXMO. SENHOR MARCELLUS CAMPELO
SECRETÁRIO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E METROPOLITANO
DO AMAZONAS-SEDURB

Nesta

Senhores Secretários

Senhor Diretor-Presidente

Recebemos, como denúncia de negligência do Estado, a solicitação anexa, de inclusão de famílias que residem em casas do tipo palafitas, na ponte do Igarapé São Vicente, que liga a Rua Luiz Antony à Rua José Clemente, Bairro do Céu, zona Sul de Manaus, em programas de acesso à casa própria.

No texto são ressaltadas as condições de insalubridade e os riscos advindos da condição vulnerável das famílias em questão, que aumentam em períodos de cheias dos rios.

Diante disso, requisitamos, no prazo de 20 (vinte) dias, informações e possíveis providências sobre o assunto, considerando a política estadual de habitação, saneamento, infraestrutura metropolitana e assistência social a famílias em situação de risco e tendo em vista ainda o direito fundamental ao meio ambiente urbano sustentável e hígido.



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Coordenadoria de Meio Ambiente

Esta requisição ampara-se no disposto no artigo 93 c/c 88, parágrafo único, a, da Constituição do Estado, e no parágrafo único do artigo 116 da Lei Estadual n. 2.423/1996 – Lei Orgânica do TCE/AM. Em caso de omissão de resposta, poderá vir a ser deduzida representação e aplicada multa por omissão de atender requisição prevista no artigo 54 da Lei n. 2.423/96.

Cordialmente,



RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA
Procurador de Contas